



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02p

Referente: PLE nº 22/2025- Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6581, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no Bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

PARECER Nº 211.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei do Executivo. Alteração da Lei 6581/2023. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Municipal 6581/2023, a qual autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar a instalação de soluções individuais de tratamento de efluentes no bairro Veraneio Irajá.

2. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo pela qual justifica a alteração, informando que a intenção é revogar o critério de renda per capita de até meio salário mínimo, mantendo apenas o critério familiar de

V₉



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

três salários mínimos, a fim de melhor atender a realidade socioeconômica da população do local.

3. Informou ainda que a medida ampliará o alcance do benefício, garantindo que mais munícipes tenham acesso a condições dignas de saneamento.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe anotar que o assunto é de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o tema conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

5. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 61, inciso I, trata da competência do Prefeito para propor leis.

6. O SAAE, entidade autárquica municipal, foi criado pela Lei Municipal 1761/1976, e tem competência para realizar e manter as atividades relacionadas com sistemas de água e esgoto, compatíveis com as leis em vigor.

7. Conforme consta no parágrafo único do artigo 2º da lei supramencionada, o SAAE depende de autorização legislativa para assumir outros serviços de saneamento de interesse do Município.

8. Não vislumbramos irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades nos termos da propositura apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

087

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

12. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de junho de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303





BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893

Assinado de forma digital por BRUNO DE
MORAES CASTRO:31137036893
Dados: 2023.10.20 14:06:35 -03'00'



ANO XXIV - Nº 1539

20 de outubro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.580/2023

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Casa da Prece.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA CASA DA PRECE, constituído em 25 de junho de 2019, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o número 9.176 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.384.033/0001-02. A entidade tem sede atualmente na Rua Regina, nº 189, Jardim Esper, CEP: 12.307-050, na cidade de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

LEI Nº 6.581/2023

Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE para instalar soluções individuais de tratamento de efluentes no bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o projeto de instalação de sistema individual de tratamento de efluentes consistente em caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, em imóveis localizados no bairro Veraneio Irajá, no Município de Jacareí.

Art. 2º O projeto destina-se ao atendimento dos hipossuficientes, com os custos de projeto, materiais e implantação subsidiados em 100 % (cem por cento) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE de Jacareí, o qual poderá fazê-lo diretamente ou por meio de contratação.

§ 1º Para efeitos desta Lei caracteriza-se como hipossuficiente aquele que atender cumulativamente os seguintes critérios:

I - estiver inscrito no Cadastro Único;

II - possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; e

III - possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

§ 2º Caso a renda familiar exceda o limite de três salários mínimos, poderá se enquadrar como hipossuficiente aquele que estiver acometido de doença grave e que os gastos com tratamento médico resulte na impossibilidade econômica e financeira, mediante comprovação em processo administrativo.

Art. 3º A instalação dependerá de anuência por parte do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. Não havendo anuência, o proprietário ou responsável pelo imóvel permanecerá obrigado a providenciar a solução para o tratamento de efluentes, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018 – Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí.

Art. 4º O SAAE adotará sistemas em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Caso seja mais viável técnica e/ou financeiramente, o SAAE poderá optar por sistema que atenda mais de um imóvel simultaneamente.

Art. 6º Compete exclusivamente ao SAAE estabelecer cronograma físico-financeiro para atendimento aos requerimentos com base nesta Lei.

Art. 7º Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do exercício em que a Lei entrar em vigor, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereadores Luís Flávio - Flavinho, Rogério Timóteo, Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Dudi, Roninha, Maria Amélia e Hernani Barreto.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.515, de 30 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 882.400,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

333-02.05.0412.361.0004.2138 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+ R\$	235.200,00
498-02.09.0208.244.0005.2348 -3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	+ R\$	27.200,00
1042-02.04.0110.301.0003.2180-3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+ R\$	100.000,00
1057-02.19.0104.122.0007.2492-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+ R\$	145.000,00

1068-02.20.01-04.122.0007.2494-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+ R\$	75.000,00
---	-------	-----------

1103-02.10.05-15.451.0006.2155 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+ R\$	300.000,00
--	-------	------------

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

160-02.04.0110.302.0003.2285 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	- R\$	100.000,00
309-02.05.0312.365.0004.2138 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	- R\$	235.200,00
395-02.09.0108.241.0005.2410 -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	- R\$	27.200,00